Câmara Municipal de Pompeia

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

INDICAÇÃO N.º 276 **/2022** **Proc.** 48358 **Of.** 343 e 344/22

AUTOR: CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

ASSUNTO: Sugere realização de Conferência Municipal.

Oficie-se.
Pompeia, 23/05/2022.
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Considerando a Lei Municipal nº 2.597, de 20 de julho de 2015, que *"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências"*, cópia anexa;

Considerando que no artigo 6º da referida lei dispõe que:

"Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para deliberar, avaliar, propor atividades e políticas da área a serem implementadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.";

Considerando a relevância do tema em questão;

INDICO ao Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência as providências que se fizerem necessárias visando a realização de Conferência Municipal com o objetivo de deliberar, avaliar, propor atividades e políticas da área a serem implementadas no Município para assegurar direitos civis e humanos às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

23 de maio de 2022.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA

Vereador – PSD

LEI Nº 2.597, DE 20 DE JULHO DE 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que seja assegurado o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes, dentro da globalidade da política de governo.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio à pessoa com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Artigo 3º - O Conselho será um órgão de caráter deliberativo, relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

I – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil :
- a – 1 (um) representante da APAE/Pompeia;
- b – 1 (um) representante da OAB/Pompeia;
- c – 1 (um) representante de Clube Social;
- d – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial - ACE;
- e – 1 (um) representante de entidade religiosa.

II – 5 (cinco) representantes do órgão público:
- a – 1 (um) representante da DHS – Departamento de Higiene e Saúde;
- b – 1 (um) representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- c – 1 (um) representante da Divisão da Educação e Cultura;
- d – 1 (um) representante da Divisão de Ação e Bem-Estar Social;
- e – 1 (um) representante da Divisão de Esportes e Recreação.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto pelo Executivo Municipal.
§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares.
§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução.
§ 5º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 5º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I – reiteradamente deixar de comparecer às reuniões, sem apresentar justificativa.
II – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para deliberar, avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Parágrafo único - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até sessenta dias anteriores à data para sua realização.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 20 de julho de 2015.

OSCAR NURIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 20 de julho de 2015.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria